Estado de São Paulo

### LEI Nº 3.483, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

> DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a prestação de serviços de plantão médico no Pronto Socorro.
- ARTIGO 2º O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

07 – DIVISÃO DE SAÚDE 01 – SERVICOS DE SAÚDE

10 302 0026 2.017 000 - Manutenção dos Serviços de Saúde

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de janeiro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito

SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Estado de São Paulo

# MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Dagoberto de Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 11.963.411 - SSP/SP e do CIC n.º 068.345.239-87, residente e domiciliado à Rua Celso Garcia nº 1.091, Centro, neste município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ......, de ...... de ...... de 2007, daqui por diante denominada simplesmente como PREFEITURA; e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi n.º 505, na Estância Turística de Pereira Barreto-SP, neste ato representada pela sua provedora senhorita Nair Haikawa, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n.º 6.724.494 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 365.675.909-04, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **SANTA CASA** para a contratação de médicos plantonistas, visando a prestação de serviços no Pronto Socorro existente no nosocômio.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA transferirá, mensalmente, para a SANTA CASA, os recursos financeiros próprios para pagamento das despesas havidas com a prestação do serviço de plantão diário (24 hs) a ser executado no Pronto Socorro.

§ 1º O repasse mensal do recurso terá como resultado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a hora plantão, multiplicado pelo plantão diário de 24 horas e pelo período mensal de 30 ou 31 dias.

§ 2º A liberação mensal dos recursos se efetivará no décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço conveniado.

1

1

Estado de São Paulo

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA.

### Caberá à SANTA CASA:

- a) Encaminhar até o último dia 31 de janeiro de 2008 à Secretaria Municipal dos Negócios da Fazenda, prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação.
- b) Contratar, na modalidade autônoma e desvinculada de vínculo empregatício, profissionais liberais da área médica necessário ao desenvolvimento do Convênio firmado.
- c) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, em até dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos repassados pela **PREFEITURA.**
- d) Fiscalizar os profissionais que atuarão como plantonistas, bem como administrar o serviço médico prestado no plantão.
- e) Sempre dispor, diariamente (24 horas), de um médico por plantão.

## CLAÚSULA QUARTA: DO VALOR E DA RECEITA

O valor total do presente convênio é estimado em R\$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais).

# CLAÚSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio, serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 06 (seis) meses, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007, prorrogável automaticamente por período idêntico, por interesse das partes, salvo denúncia formal de quaisquer dos partícipes apoiada em fato que caracterize descumprimento de qualquer item do presente.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

9

1

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO	<b>\:</b>	
outro por mais privilegi	Fica eleito o foro da Comarc ado que seja, para dirimir dúv	ca de Pereira Barreto, excluindo qualquer vidas não resolvidas amigavelmente.
vias de igual teor e form	Assim, justas e acertadas, ass a, perante duas testemunhas a	sinam o presente convênio em 04 (quatro) a tudo cientes que também o assinam.
2.007.	Estância Turística de Pereira	Barreto-SP, de de
DR. DAGOBERTO DI Prefeito Munici	E CAMPOS pal	NAIR YAYOI HAIKAWA Provedora da Santa Casa
Testemunhas:		
Nome :- RG :-		Nome :- RG :-